

Comunicado de Imprensa

Mecanismo de Incentivo às Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito (GNL)

Conforme previsto no Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, inicia-se a 1 de Julho de 2010 o funcionamento do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito (GNL). Esta iniciativa tem o objectivo de dinamizar a liberalização do mercado de gás natural em Portugal, fomentando as trocas reguladas de GNL entre o comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e os agentes de mercado que pretendam actuar no mercado de gás natural.

A partir de 1 de Julho de 2010 passará a estar disponível aos comercializadores e clientes que sejam agentes de mercado o Mecanismo de Incentivo às Trocas Reguladas de GNL que permitirá o acesso ao terminal de GNL de Sines em condições mais vantajosas aos agentes que, isoladamente ou em conjunto, pretendam fazer chegar ao Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), através do terminal de GNL em Sines, uma quantidade anual maior ou igual a 2 TWh (aproximadamente 4 navios de 70 000 m³ de GNL).

O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL agora estabelecido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) destina-se a uma utilização de último recurso nas situações em que não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.

As principais motivações para introdução de um incentivo à existência de Trocas Reguladas de GNL são as seguintes:

- Reduzir os custos fixos de forma a tornar viável a utilização do Terminal de Sines por parte de comercializadores que tenham uma pequena quota de mercado e que por essa razão, utilizam gás natural transportado por um número reduzido de navios;
- Adaptar o perfil de aprovisionamento de gás natural ao perfil de consumo dos agentes de mercado que pretendam utilizar o terminal de Sines;
- Optimizar a utilização do terminal de Sines, nomeadamente no que diz respeito à flexibilidade para descargas de navios, associada à utilização eficiente da capacidade de armazenamento dos reservatórios de GNL.

Este Mecanismo visa flexibilizar a utilização do terminal de GNL por parte de novos agentes, permitindo ao fornecedor incumbente utilizar o GNL dos novos entrantes, durante o período de descarga dos seus navios, o qual será posteriormente entregue ao comercializador entrante até à descarga do navio seguinte, mediante o pagamento do preço de trocas reguladas associado ao serviço prestado.

Na preparação do mecanismo ora aprovado, a ERSE consultou o comercializador do SNGN, o operador da rede de transporte e os comercializadores em regime de mercado.

Este Mecanismo é implementado nos termos previstos no artigo n.º 97 do Regulamento Tarifário da ERSE.

Lisboa, 09 de Maio de 2010